

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo				
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade	
2043.5.2021.62851	24318649	0,0345 Ha	24/11/2021 a 24/11/2022	
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98	
Município de referência		Coordenadas de referência		
GAURAMA / RS		-27,583343647 -52,091916653		
Outros municípios associados				
Não se aplica				

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	16461

Dados dos imóveis rurais
Não se aplica.

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	2.474,7826	85,3800	m³

Detalhamento da v	olumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie		
Lenha(m³) / 85,3800 m³		

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo da vegetação para ampliação de estrada municipal em uma área total de 360,00 m2, ou seja, no trecho de 60,00 x 6,00 metros. O manejo dos indivíduos ameaçados de extinção é autorizado por tratar-se de obra de utilidade pública e desde que não haja outra alternativa locacional, uma vez que trata-se de estrada existente.

Específica

- 2.01 A compensação ambiental deverá ser realizada por atividades de Educação ambiental
- 2.02 Deverá ser apresentado no prazo de 01 ano relatório técnico das atividades de educação ambiental desenvolvidas, incluindo ações de campo efetivas, conforme determina a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018.
- 2.03 Reposição florestal obrigatória de no mínimo de 105 mudas de Ceiba speciosa (paineira) em área urbana de propriedade do município, conforme projeto proposto pelo responsável técnico.
- 2.04 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas.
- 2.05 Os taludes formados com a abertura deverão ser restaurados (leiva, hidrossemeadura, semeadura,etc.) logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento e não tóxicas para saúde animal.
- 2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA
- 2.07 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	24/11/2021 - 15:29:29	



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 24 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202162851